



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quinta-feira • 14 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 356



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 113/2021)	2
PORTARIA (Nº 19 SEDUC/2021)	11
PORTARIA (Nº 20 SEDUC/2021)	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021)	17
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021)	18
RESCISÃO CONTRATUAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 SRP)	19
RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 13/2021)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 113/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO o rápido aumento de casos ativos do COVID-19 no Município de Baixa Grande, após decreto nº. 20.658, de 10 de agosto de 2021, do Estado da Bahia, que flexibilizou, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais preventivas do Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais no município Baixa Grande.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETA:

Art. 1º- Fica, até o dia 28 de outubro de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período de 14 de outubro a 28 de outubro, de segunda a sexta, encerrar o atendimento presencial às 17h, permitindo, a partir



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

deste horário, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h, devendo, ainda, manter as seguintes restrições e adequações:

- I – Lotação máxima de 50% da capacidade do local;
- II – Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- III – Higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- IV – O uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes, podendo o cliente retirar a máscara apenas para o consumo de alimentos e bebidas sentados à mesa;
- V - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.
- VI – Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.
- VII- O estabelecimento deve oferecer ao cliente cardápio envolvido em material impermeável de fácil higienização.
- VIII– Vedada a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico.

Parágrafo Único: Nos sábados e domingos, do período de 14 de outubro a 28 de outubro, fica suspenso a abertura dos estabelecimentos comerciais elencados no caput deste artigo, sendo permitido apenas os serviços de fornecimento de quentinhas e entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Art. 3º – Ficam suspensos, durante o período de 14 de outubro até 28 de outubro de 2021, os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas, *shows*, festas, públicas ou privadas, cavalgadas, vaquejadas e afins;

§ 1º- Fica permitida a prática de atividades esportivas individuais, tais como caminhada e corrida, em vias públicas, desde que não gerem aglomerações.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica às reuniões dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Baixa Grande, bem como dos Conselhos Municipais, quando estritamente necessárias, com a presença de público de no máximo 20 (vinte) pessoas, desde que observem as orientações da Organização Mundial de Saúde no Combate ao COVID-19.

Art. 4º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de academias, desde que observadas as seguintes orientações:

- I – limitação de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

IV – Uso obrigatório de máscaras para funcionários, colaboradores e alunos.

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do Município de Baixa Grande, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) no seguinte período:

I – 18h do dia 15 de outubro até as 05h de 18 de outubro de 2021;

II – 18h do dia 22 de Outubro até as 05h de 25 de Outubro de 2021;

Art. 7º – Fica proibida, no período de 14 de outubro a 28 de outubro, a utilização de paredões de som, carro de som, mini trios, trios ou qualquer outro instrumento barulhento que estimulem a aglomeração de pessoas em vias públicas.

Parágrafo Único: Fica excetuado do disposto no caput deste artigo a realização de atividade de utilidade pública e comercial que implique em emissão sonora.

Art. 8º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 9º - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

I - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;

II – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;

III – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

IV – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;

V - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

Art. 10- Fica autorizada a realização de feiras-livres na sede do Município de Baixa Grande e nos seus povoados, desde que:

I - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;

II – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.

III – os vendedores e/ou feirantes devem ser residentes do município de Baixa Grande, Bahia.

IV - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

Art.11- Fica, em todo território do município de Baixa Grande, proibida a comercialização de quaisquer produtos, em qualquer dia da semana, por vendedores e feirantes de **outros municípios**.

Art. 12 - Fica suspenso o atendimento presencial, até o dia 28 de outubro de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

§ 1º - A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º - Fica autorizado a distribuição, nas escolas municipais, de materiais didáticos impressos, viabilizando assim o ensino a distância para àqueles com dificuldade de acesso à internet e computadores, desde que observe as orientações da Organização Mundial de Saúde no Combate ao COVID-19.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 13 - Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de emergência e de calamidade pública decretados, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefônico.

Art.14-Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 15 - Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 20 (vinte) pessoas concomitantemente no local onde o velório está sendo realizado, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III – É proibido servir e consumir bebidas e alimentos durante o velório;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

Art. 16 - Fica permitido as notas de falecimento por carro de som, desde que:

I - alerte a população para as medidas restritivas que constam nos incisos



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

I e II do artigo 15.

II - não seja informada a hora e local do velório e sepultamento, no intuito de evitar aglomeração.

Art. 17- Fica determinado que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:

I – em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;

II – em caso de confirmação:

a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;

b – informar a Secretaria Municipal de Saúde;

c – fechar o estabelecimento comercial até a apresentação do resultado do exame RT-PCR dos demais funcionário que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;

d – realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus,

e – o estabelecimento só poderá reabrir após autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 18- O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interdirá e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento. sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 19– A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS 14 DIAS DE OUTUBRO DE 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 19 SEDUC/2021)

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA Nº 019 /2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“INSTITUI A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA, QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AS ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 273/2015.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e demais legislações atinentes à matéria;

CONSIDERANDO que a constituição Federal preleciona em seu Art .6º, que a Educação é um direito social;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e deve do Estado, da sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Baixa Grande Bahia, com intuito de atender as estratégias do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº273/2015.

Art. 2º - O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar é apoiar a gestão escolar na identificação, registros, controles e acompanhamento de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar.

Parágrafo Único: Por meio da Busca Ativa Escolar, o município terá dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão Escolar.

Art. 3º - Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME.

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel: (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Art. 4º - O gestor Político será o Dirigente Municipal de Educação, que através de Portaria institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar – BAE, e terá as seguintes atribuições:

I – Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais deste Município para participarem da estratégia de Busca Ativa escolar;

II – Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento construído nas ações da Busca Ativa Escolar;

III – Cadastrar e editar os dados do Coordenador Operacional no sistema;

IV - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de Portaria que institui a BAE, e será responsável:

- I. Cadastrar Agentes Comunitários, Técnicos Verificadores e Supervisores Institucionais;
- II. Preencher todas as etapas de um caso (quando acumular funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador);
- III. Visualizar todos os casos cadastrados no município;
- IV. Fazer planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- V. Coordenar a Reunião Intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;
- VI. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma das etapas da estratégia;
- VII. Coordenar as reuniões Intersetoriais de acompanhamento e avaliação;
- VIII. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
- IX. Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Art. 6º Os Supervisores Institucionais serão indicados pelos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I – Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II – Identificar, no quadro funcional de sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores,

Avenida 02 de julho, 659 – Centro – Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel: (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III – Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV – Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a realização de matrícula e rematricula das crianças e adolescentes que estão fora da Escola;

V – Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

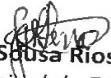
VI – Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 7º - Os técnicos verificadores, visitam as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazem uma análise técnica para garantir a matrícula ou rematricula.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários, fazem a Busca Ativa de crianças e Adolescentes fora da escola e enviam os alertas.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Joana Sousa Rios de Sena
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 05/2021

Avenida 02 de julho, 659 – Centro – Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel: (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 20 SEDUC/2021)

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA Nº 020 / 2021, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

“Cria o Fórum Municipal de Educação que passa a integrar o Sistema Municipal de Educação de Baixa Grande-Ba e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a Lei Federal nº 13.005/2014 e a Lei Municipal de nº 273/2015

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Baixa Grande.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Baixa Grande, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – acompanhar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas, bem como planejar e organizar espaços de debate.

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Baixa Grande e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Avenida 02 de julho, 659 – Centro – Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- V – Representantes da Educação Infantil;
- VI – Representantes do Ensino Fundamental;
- VII – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- VIII – Representantes da Educação do Campo;
- IX – Representantes da Educação Especial;
- X – Representantes do Ensino Privado;
- XI – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XII – Representante de pais de estudantes;
- XIII – Representantes da APLB;
- XIV – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XV – Representantes dos Gestores Escolares;
- XVI – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XVII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XVII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XIX – Representantes das Associações Comunitárias;
- XX – Representantes das Entidades Religiosas.

Avenida 02 de julho, 659 – Centro – Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Joanita Sousa Rios de Sena
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 05/2021

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CNPJ: 13.794.912/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO – P.P Nº 033/2021-SRP A Prefeitura M. Baixa Grande/BA através da Pregoeira Adailma Pereira de Almeida, torna público que abriu Licitação na modalidade P.P nº 033/2021, fornecimento parcelado de óleos lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos, estopa e filtros de ar, destinados aos veículos automotores deste município, a ser realizado no dia 27/10/2021, às 09:00hs. T:(74) 3258-1165. Cópia do Edital poderá ser obtida no Setor de Licitação, Av. Dois de Julho, 737, Centro, Baixa Grande (BA) ou pelo e-mail: licitacoesbx@gmail.com, a partir da divulgação deste. Melhores informações de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CNPJ: 13.794.912/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO – P.P Nº 034/2021-SRP A Prefeitura M. Baixa Grande/Ba através da Pregoeira Adailma Pereira de Almeida, torna público que abriu Licitação na modalidade P.P nº 034/2021, prestação de serviços de manutenção (conserto, troca, alinhamento, balanceamento, cambagem e desempenho de rodas) nos pneus dos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota das diversas secretarias que compõe essa administração municipal de Baixa Grande, a ser realizado no dia 27/10/2021, às 14:00hs. T:(74) 3258-1165. Cópia do Edital poderá ser obtida no Setor de Licitação, Av. Dois de Julho, 737, Centro, Baixa Grande (BA) ou pelo e-mail: licitacoesbx@gmail.com, a partir da divulgação deste. Melhores informações de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas.

RESCISÃO CONTRATUAL (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 SRP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

EXTRATO DE RESCISÃO ATA REGISTRO DE PREÇO

Termo de Rescisão da Ata Registro de Preço, Processo Administrativo nº 168/2021. Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 016/2021- SRP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BA. **CONTRATADA:** TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Objeto: rescisão amigável da Ata de Registro de Preço nº 016/2021, cuja finalidade é o fornecimento parcelado de material penso e correlato, para rede pública de saúde deste município, com base no art. 23, do Decreto Municipal 035/2021.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito

RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 13/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande-Ba
CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/25

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 013/2021

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços como Psicólogo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Baixa Grande – BA.

RELAÇÃO DE CREDENCIADO

LUNA LIRA DE OLIVEIRA PEIXOTO MIRANDA

PSICÓLOGA –

CRP – 03/24713

Baixa Grande, 14 de outubro de 2021.

Adailma Pereira de Almeida

Presidente CPL